



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Vereadora LUCINHA

| 2009 | Nº | Despacho |
|---|----|----------|
| <p>PROJETO DE LEI Nº 272/2009</p> <p>Declara a Comunidade PONTAL DO RECREIO, no Bairro Recreio dos Bandeirantes, como Área de Especial Interesse Social, para fins de urbanização e regularização fundiária.</p> <p>Autora: Vereadora LUCINHA</p> <p>A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO</p> <p>DECRETA:</p> | | |

Art. 1º Fica declarada como Área de Especial Interesse Social para fins de inclusão em programas de urbanização e regularização fundiária, nos termos do art. 141 da Lei Complementar n.º 16, de 4 de junho de 1992 a Comunidade **PONTAL DO RECREIO**, situada na Avenida DW esquina com Avenida Gilka Machado e Ruas 2W e 3W , no Recreio dos Bandeirantes.

Art. 2º O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária, da área prevista nesta Lei, observados os arts. 147 a 155 da Lei Complementar nº 16 de 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 01 de agosto de 2009.

VEREADORA LUCINHA
PSDB

JUSTIFICATIVA

A democratização da posse da terra no Município do Rio de Janeiro, por meio do cumprimento da função social da propriedade, previsto na Constituição Federal de 1988, é o objeto desta proposição.

A Comunidade Pontal do Recreio, constituída de mais de 400 (Quatrocentas) famílias, ocupa a mais de 40 (quarenta) anos, com aproximadamente 1600 mil habitantes. Entretanto, essa comunidade não tem merecido a devida atenção do Poder Público, principalmente no que diz respeito aos programas e políticas de habitação e regularização fundiária.

Por tanto, a criação dessa área de especial interesse social é necessária à implantação dos programas de política habitacionais anteriormente citados.

Nossa proposição encontra amparo na legislação vigente, em especial na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, em seu Art. 73 e na Lei Complementar 16 de 4 de junho de 1992, Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro.

Por fim, este Projeto de Lei visa, em última instância, resgatar uma parte da dívida social que o Poder Público contraiu, ao longo dos anos, com a população menos favorecida e em especial com os moradores de áreas de comunidade.